



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE CONCLUSIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2022/PMA-PE-SRP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

A Comissão de Licitação encaminhou, por despacho, os autos do Processo Administrativo nº. 034/2022 do Pregão Eletrônico nº. 025/2022, em que a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA é o objeto do certame. Tudo, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

Ao examinar os autos do presente procedimento, percebe-se que entre as fases interna e externa houve observância da lei e do instrumento convocatório, tendo havido a publicação do edital, e encaminhamento do processo à esta Assessoria Jurídica, em sua íntegra, para que análise técnico-jurídica prévia das minutas elaboradas, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que foi realizado conforme consta no presente processo.

Com a regularidade do procedimento referendada pelo parecer inicial que consta às fls 158/160, de 13/06/2022, a comissão de licitação deu início



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



à fase externa do certame, conforme preceitua o art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Houve também respeito ao interregno mínimo estabelecido no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Verifico, ainda, no instrumento convocatório, o detalhamento dos itens necessários como objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação. Houve pedido de impugnação, que foi analisado pelo pregoeiro e, por ele, indeferido.

Nos termos do instrumento convocatório, o Pregão teve sua sessão iniciada às 16h01min do dia 08 de julho de 2022. Ato contínuo, a comissão passou para a fase de lances, sendo declaradas vencedoras do certame **G DA SILVA LIMA EIRELI (CNPJ 63.855.725/0001-42)**, **O D L GOMES JÚNIOR ME (CNPJ 20.049.683/0001-89)** e **V R DE MATOS COMERCIO ME (CNPJ 14.817.058/0001-37)**, conforme ata final constante dos autos do procedimento.

Após, restaram habilitadas as empresas **G DA SILVA LIMA EIRELI**, vencedora nos itens 03, 04, 05, 06, 07 08, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 29, 30, 33, 35, 36, 37, 39 e 55, que totaliza o valor de R\$204.546,85 (duzentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **O DE L GOMES JUNIOR**, vencedora nos itens 01, 09, 20, 22, 25, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 54, que totaliza o valor de R\$245.695,00 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e **V R DE MATOS COMERCIAL ME**, vencedora nos itens 02, 10, 12, 14, 15, 21, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 41, 48, 49, 51, 52 e 53, que totalizam o valor de R\$417.194,46 (quatrocentos e dezessete reais, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme termo de adjudicação e aviso de resultado de licitação.



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica

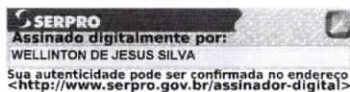


Após as manifestações e dirimidas as arguições no certame, o pregoeiro adjudicou os itens às empresas vencedoras. Razão por que esta Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que se deva dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores, se assim a Administração Pública entender conveniente e oportuno.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Aveiro/PA, 13 de julho de 2022.



**WELLINTON DE JESUS SILVA**  
ADVOGADO - OAB/PA 31.363  
Assessor Jurídico